



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO

CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI N° 23 DE 06 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre autorização para transporte de calcário e análise solo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Claraval, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Claraval autorizado a realizar transporte de calcário e patrocinar análise de solo em benefício de produtores rurais sediados no Município, visando incentivar a produção de alimentos, nos termos e para os fins da Lei Estadual nº 18.030, de 12/01/2009.

§ 1º - A responsabilidade pelas despesas de transporte de calcário objeto do *caput* deste artigo fica limitada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros em relação à sede do Município de Claraval; se ocorrer excesso, o custo adicional será suportado pelo produtor interessado.

§ 2º - A prestação do serviço de transporte será realizada por veículos próprios do Município ou mediante contratação de empresas ou transportadores autônomos.

§ 3º - A Prefeitura Municipal patrocinará financeiramente até 02 (duas) análises de solo por ano, a cada produtor filiado a associação da categoria.

Artigo 2º - Terá direito aos benefícios do artigo 1º, o titular de propriedade contendo até 15 (quinze) hectares, em quantidades entre 06 (seis) toneladas no mínimo e 25 (vinte e cinco) toneladas no máximo, limitadas a 02 (duas) viagens por produtor e por ano.

§ 1º - Para habilitar-se aos benefícios desta lei o produtor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovação de aquisição do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO

CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: licitacao@claraval.mg.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

II - apresentação de análise de solo à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III - prova de residência no Município de Claraval, MG.

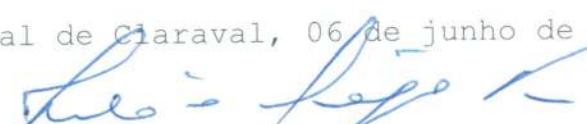
§ 2º - É permitida a aquisição consorciada entre mais de um produtor, hipótese em que o calcário será descarregado em uma das propriedades de livre escolha, ficando a remoção para cada qual delas a cargo dos interessados.

Artigo 3º - A ação de que trata esta lei visa a qualificar o Município como produtor de alimentos nos termos e para os fins dos artigos 1º, inciso VI e 3º da Lei Estadual nº 18.030, de 12/01/2009.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário, ou crédito especial ao orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval, 06 de junho de 2013


Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

